

PORTARIA Nº 1.556/SIA, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 515, de 8 de maio de 2019.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos III e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa nº 81, de 19 de dezembro de 2014, e no art. 4º da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.005807/2019-91,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 515, de 2019, referente à Resolução nº 515, de 8 de maio de 2019.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente à Resolução nº 515, de 8 de maio de 2019 (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/resolucoes/2019>).

Art. 2º Os Elementos de Fiscalização - EF do CEF de que trata esta Portaria sujeitam-se ao critério qualificador “eficácia relativa”, que representa o grau de importância relativa da medida de segurança no âmbito do sistema de proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, sendo que seu descumprimento aumenta o risco residual da operação.

Parágrafo único. O critério qualificador “eficácia relativa” possui como valores aceitáveis os números inteiros 1 (um) a 10 (dez).

Art. 3º Será aplicada providência administrativa sancionatória quando houver o cometimento de nova infração relativa ao mesmo EF no período de tempo igual ou inferior ao prazo estabelecido no CEF, contado a partir do cometimento de infração anterior.

Art. 4º Os relatos voluntários de perigos, deficiências não intencionais e ocorrências em segurança operacional devem ser incentivados e levados em consideração no processo administrativo sancionador, assegurado o sigilo da fonte.

Art. 5º O CEF de que trata esta Portaria não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização com natureza de ação fiscal, conforme definição constante do art. 2º, III, “b”, da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal - SFI, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual poderá ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de risco iminente.

Art. 6º Ressalvado o disposto no art. 5º, esta Portaria aplica-se a todas as atividades de fiscalização em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 7º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

ANEXO À PORTARIA Nº 1.556/SIA, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 515, de 8 de maio 2019.

Código	Título	Enquadramento	Situação Esperada	Tipificação de não conformidade	Aplicabilidade ²	Providência Administrativa ³	Prazo⁴
515001	Agentes Públicos - Prioridade na Inspeção	Art. 7º	Os agentes públicos em serviço no aeroporto têm prioridade quando da realização da inspeção de segurança.	Não dar prioridade aos agentes públicos em serviço no aeroporto quando da realização da inspeção de segurança.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
515002	Lista de Agentes públicos	Art. 8º	Elabora e mantém atualizada lista com a relação dos agentes públicos que estão autorizados a serem inspecionados de forma randômica, contendo o conteúdo mínimo previsto na regulamentação.	Não elaborar e manter atualizada lista com a relação dos agentes públicos que estão autorizados a serem inspecionados de forma randômica, contendo o conteúdo mínimo previsto na regulamentação.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
515003	Lista de Agentes públicos - Disponibilidade nos canais de inspeção	Art. 8º, §2º	Disponibiliza a lista atualizada com a relação dos agentes públicos que estão autorizados a serem inspecionados de forma randômica ao Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC quando da realização da inspeção aleatória.	Deixar de disponibilizar a lista atualizada com a relação dos agentes públicos que estão autorizados a serem inspecionados de forma randômica ao Agente de Proteção da Aviação Civil – APAC quando da realização da inspeção aleatória.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Preventiva	2 anos
515004	Infraestrutura para controle de acesso de agentes públicos	Art. 10, inciso V; Art. 11, inciso V	Possui a infraestrutura exigida na regulamentação para portas de acesso à ARS para controle de acesso e identificação do agente público.	Não possuir a infraestrutura exigida na regulamentação para portas de acesso à ARS para controle de acesso e identificação do agente público.	Aeródromos Classe AP-1; AP-2; AP-3	Sancionatória	N/A

Notas

¹Portaria nº 1.556/SIA, de 23 de maio de 2019 (BPS de 24/05/2019) - Aprova o CEF Res. nº 515, de 2019 em razão da edição da Resolução nº 515, de 8 de maio de 2019 (Versão 00.0), com os EF 515001 a 515004.

²Aplicabilidade: identificação dos entes regulados aos quais o Elemento de Fiscalização - EF se aplica, de acordo com o Enquadramento Normativo. Para a definição da aplicabilidade de cada elemento do CEF, foi levada em conta a classificação de aeródromos contida na seção 107.9 do RBAC nº 107, que tem como base o tipo de operação e o o número de passageiros processados.

³Providência Administrativa: as providências administrativas adotadas após a constatação de uma não conformidade são: Preventiva (Aviso de Condição Irregular - ACI ou Solicitação de Reparo de Condição Irregular - SRCI), Sancionatória (auto de infração para aplicação de multa, suspensão ou cassação, isolada ou cumulativamente) ou Acautelatória (providência com vistas a evitar risco iminente à segurança de voo, à integridade física de pessoas, à coletividade, à ordem pública, à continuidade dos serviços prestados ou ao interesse público, sem prejuízo de outras que se mostrem necessárias).

Observação 1: O CEF pode prever, de antemão, a aplicação de providências administrativas acautelatórias em relação a determinados elementos de fiscalização. Para os demais demais elementos de fiscalização (em que não é indicado o termo "acautelatória" na coluna Providência Administrativa), no entanto, a ANAC também poderá aplicar providências administrativas acautelatórias quando constatado risco que torne necessária adoção de providências céleres necessárias à sua eliminação ou mitigação, com fundamento no art. 57 da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, e no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Observação 2: Além do Plano de Ações Corretivas (PAC) atrelado à Solicitação de Reparação de Condição Irregular (SRCI), nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução nº 472, de 2018, a adoção de medidas corretivas pode ser exigida pela ANAC mesmo quando aplicada providência administrativa sancionatória, podendo o descumprimento de tais medidas corretivas implicar nova providência administrativa sancionatória.

⁴Prazo: O prazo indicado na coluna representa o período em que o histórico de providências administrativas preventivas será considerado pela ANAC para que, no caso de constatação de nova infração, seja aplicada providência administrativa sancionatória diretamente. Assim, caso seja constatado que uma nova infração ao mesmo EF ocorreu dentro do prazo estabelecido na coluna "Prazo", será aplicada diretamente a providência administrativa sancionatória. Caso a nova infração ocorra fora do prazo estabelecido para o respectivo EF, será aplicada providência administrativa preventiva. A coluna "Prazo" não se aplica aos casos em que já é prevista no CEF a aplicação de providência administrativa sancionatória, utilizando-se nesse caso a sigla "N/A".